



LEI N.º 715, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Altera o artigo 1º da Lei nº 444, de 28 de outubro de 2009, que Instituiu a Semana Municipal da Juventude, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 1º da Lei Municipal n.º 444, de 28 de outubro de 2009, que “Instituiu a Semana da Juventude no Município de Valente”, para o período de 17 a 22 de setembro de cada ano.

§ 1º. O período descrito no *caput*, inclui o dia 22 de setembro que tradicionalmente é a data em que lembra a importância do papel dos jovens em momentos significantes da história do país.

§ 2º. O Dia Nacional da Juventude, instituída pela Lei Federal n.º 10.515 de 11 de julho de 2002, data na qual, tradicionalmente, comemora-se o Dia do Jovem, visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, de saúde, sociais e ambientais votadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º. Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude, será realizada a Conferência Municipal da Juventude, além de palestras, oficinas, debates, apresentações culturais e artísticas.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal da Juventude serão homenageados, a cada ano, 01 (um) cidadão e 01 (uma) cidadã, ou ainda pessoas jurídicas, que tenham sido destaque na promoção da cidadania para os jovens valentenses.

Parágrafo Único – As homenagens de que trata este artigo serão conferidas mediante Moção de Aplausos proposta por todos os Membros da Câmara Municipal de Valente a ser entregue em sessão legislativa, após apreciação dos dois nomes indicados pela comissão organizadora da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Comunitário e Formação, Coordenação de Políticas Públicas para a Juventude e Conselho Municipal da Juventude.

Art. 4º. Durante a Semana da Juventude haverá espaço para debates e apresentações de propostas pela juventude, com a participação dos Vereadores e Prefeito Municipal.



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Para as atividades referidas na presente lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 6º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação da “Semana da Juventude”, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2017.


MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no Átrio da Prefeitura, nesta data. Valente/BA., 17 de maio de 2017.


Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete